

LEI ORDINÁRIA Nº 947

de 29 de janeiro de 1993

Mantém a Unidade Fiscal do Município de Camapuã (UFICA), e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica mantida a Unidade Fiscal do Município de Camapuã (UFICA), instituída pela Lei nº 913, de 18 de dezembro de 1991, como medida de valor e parâmetro de atualização mensal de tributos e de valores expressos em cruzeiros na Legislação tributaria municipal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

Art. 2º.. *A UFICA será reajustada mensalmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pelo Governo Federal.*

Art. 3º.. *Decreto do Poder Executivo divulgará, mensalmente, o valor da UFICA atualizado conforme o artigo anterior.*

Art. 4º.. *É fixado em Cr\$ 47.315,00 (quarenta e sete mil, trezentos e quinze cruzeiros), o valor da UFICA para vigorar no mês de janeiro de 1993.*

Art. 5º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.*

Lei Ordinária Nº 947/1993 - 29 de janeiro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em